



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

LEI Nº 013/2002 , DE 17 DE MAIO DE 2002.

Autoriza a abertura de Crédito Especial, adicional ao vigente Orçamento Fiscal do Município de Dep. Irapuan Pinheiro no valor de R\$ 45.000,00 para os fins que indica e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao vigente Orçamento Fiscal do Município de Dep. Irapuan Pinheiro, o Crédito Especial no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para fazer face as despesas com a Implantação de Quadras de Esportes e Campos de Futebol, como a seguir discrimina:

0801 – SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

0801.270000000.000 - DESPORTO E LAZER

0801.278120000.000 - DESPORTO COMUNITÁRIO

0801.278126210.000 - Lazer

0801.278126211.022 - Construção, Ampliação e Reforma de Quadras de Esportes e Campos de Futebol

Assegura a Construção, ampliação e Reforma de Quadras de Esportes e Campos de futebol

3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 2.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 3.000,00

4.0.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00 - INVESTIMENTOS

4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R\$ 40.000,00

3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Art. 2º - Os recursos necessários a cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei, serão obtidos na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através anulações parciais de dotações orçamentárias, como a seguir discrimina:

9901 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9901.999999999.001 - Reserva de Contingência

9.9.99.99.00 - Reserva de Contingência

R\$ 45.000,00

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar através de Decreto, as dotações constantes da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE Dep. Irapuan Pinheiro, em 17 de maio de 2002.

Francisca Josué de Souza Carneiro
PREFEITA MUNICIPAL